



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**RESOLUÇÃO Nº. 33 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Atendimento a Pessoas com
Necessidades Especiais – NAPNE, para vigência no âmbito do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.


Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão PE

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **30/11/2016**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS (NAPNE)**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE), criado pela resolução de nº 35 de 2012 do Conselho Superior do IF Sertão-PE, é o setor que promove as ações de inclusão no âmbito das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão nesse Instituto e está em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Parágrafo único. O Napne é um núcleo de atendimento educacional especializado, de natureza propositiva, consultiva e executiva.

Art. 2º O Núcleo tem por finalidade promover a cultura da educação para a convivência, a diversidade e, principalmente, buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais na Instituição, visando à promoção do acesso, permanência e conclusão com êxito das pessoas com necessidades específicas na Instituição.

Art. 3º Para fins desse regimento, considera-se público-alvo do Napne, prioritariamente, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e pessoas com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º Para implementação das ações inclusivas serão criados Napnes em cada Campus do IF Sertão-PE e um Setor de Políticas Inclusivas com sede na Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 1º O Napne em cada Campus do IF Sertão-PE será composto por um Setor Local. Além dos membros componentes deste setor, outros membros farão parte do Núcleo, tais como técnicos administrativos, docentes, discentes, pais e representantes da comunidade.

§ 2º Cada Campus será responsável pela implantação do seu respectivo Núcleo e pela garantia de uma equipe mínima composta por profissionais especializados para atendimento prioritário à demanda do Napne. Além dos membros componentes da equipe mínima, outros membros poderão fazer parte do Napne, tais como estudantes, familiares e organização civil, visando o desenvolvimento de ações inerentes ao Núcleo.

§ 3º A composição de uma equipe mínima para o atendimento especializado do Napne deverá ser composta pelos profissionais natos disponíveis em cada campus: Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Médico, Enfermeiro dentre outros.

§ 4º Outros profissionais, tais como: Instrutor, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia-intérprete, Psicopedagogo, bem como de Monitor ou Cuidador dos Alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outros, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, poderão ser contratados de acordo com o surgimento das necessidades.

Parágrafo único. Esses profissionais atuarão prioritariamente no Napne.

§ 5º Os interessados em participar do Napne, que não façam parte da equipe mínima de que trata o §3º, deverão manifestar-se por meio de documento junto ao Núcleo, que o submeterá à consulta em assembleia e, quando aprovado, será encaminhado à Direção-Geral do Campus, no caso do Responsável pelo Setor Local, ou à Pró-Reitoria de Ensino, no caso do Responsável de Políticas Inclusivas, para nomeação do membro.

§ 6º O Responsável pelo Setor de Políticas Inclusivas do Napne será indicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 7º Os membros terão direito à voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Napne.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 5º O Setor local do Napne será constituído por, no mínimo, dois servidores de seus respectivos Campi, sendo formada por:

- a) um(a) responsável pelo setor;
- b) um(a) secretário(a).

Art. 6º O responsável pelo Setor do Napne cumprirá carga horária mínima de dez horas semanais e uma carga horária máxima de acordo com a demanda de cada campus.

Art. 7º Os membros do Setor Local do Núcleo serão eleitos pelos membros do Napne, por um período de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato de igual período; a escolha será feita através do voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor(a) deverá votar em um(a) único(a) candidato(a) para cada função.

Art. 9º Perderá o mandato qualquer membro do Napne que:

- I – contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- II – faltar, sem justificativa, três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- III – não cumprir suas atribuições enquanto membro do Núcleo, sem apresentar justificativa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º O Napne terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo Instituto Federal do Sertão Pernambucano:

- I – disseminar a cultura de inclusão no âmbito do IF Sertão-PE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

II – implementar as políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos;

III – orientar os discentes com necessidades específicas, bem como seus familiares, quanto aos direitos e deveres;

IV – orientar os servidores e prestadores de serviços do campus quanto ao atendimento das pessoas com necessidades específicas;

V – contribuir para o fomento e a difusão de conhecimento acerca das tecnologias assistivas;

VI – estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o aluno, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;

VII – colaborar com a comissão de Processo Seletivo no sentido de garantir as adaptações necessárias para os candidatos com necessidades específicas que realizarão os exames de seleção para ingresso no IF Sertão-PE;

VIII – realizar atendimento educacional especializado, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros;

IX – assessorar os projetos da Instituição que visem à inclusão;

X – viabilizar material de consulta e pesquisa sobre inclusão e acessibilidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

XI – realizar cursos, palestras, workshops e seminários relativos à inclusão, incentivando a interação com a comunidade;

XII – incentivar e ampliar as parcerias institucionais;

XIII – atuar junto às Equipes de Ensino, para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que envolvam a sensibilização e capacitação de servidores em educação para as ações inclusivas em âmbito institucional;

XIV – atuar junto às Equipes de Gestão para desenvolver ações que promovam a acessibilidade nos Campi em cumprimento à legislação vigente (acessibilidade arquitetônica, virtual, de sinalização, atitudinal, metodológica, comunicacional, entre outras);

XV – atuar junto às Equipes de Extensão e instituições parceiras para a promoção do desenvolvimento de ações inclusivas que envolvam a comunidade;

XVI – encaminhar as pessoas com necessidades específicas quando necessário para as redes de serviços e as demais políticas públicas;

XVII – promover a revisão de documentos institucionais visando à inserção de questões relativas à inclusão no ensino, em âmbito interno ou externo;

XVIII – identificar os alunos com necessidades específicas em cada Campus, por meio da participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe, contato com coordenações de curso, Setor de Saúde, familiares dos alunos, entre outras;

XIX – fornecer ao SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica), informações referentes às pessoas com necessidades específicas;

XX – propor cursos de formação em exercício em temáticas de Educação Inclusiva para servidores do IF Sertão-PE, das Redes Municipais e Estaduais e demais pessoas interessadas;

XXI – fomentar projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam alunos com necessidades específicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

XXII – articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;

XXIII – planejar com a Direção-Geral, através da Direção de Ensino, a destinação de recursos que contribuam para o pleno funcionamento dos Napnes;

XXIV – promover reuniões e eventos para compartilhar experiências entre os Napnes e outras instituições que desenvolvem atividades de inclusão;

XXV – prestar assessoramento aos dirigentes da Instituição em questões relativas à inclusão de alunos e servidores com Necessidades Específicas;

XXVI – promover ações que favoreçam o acesso de PNE e estimulem a sua permanência e êxito na instituição;

XXVII – ofertar cursos de formação para os discentes em Libras e Braille;

XVIII – oportunizar a integração da comunidade acadêmica, dentro da sua diversidade, através do apoio à criação de espaços de convivência e atividades;

XXIX – elaborar relatório anual das ações inclusivas desenvolvidas pelo Núcleo.

Art. 11. São atribuições do Setor do Napne:

I – coordenar e acompanhar as políticas relativas ao acesso, permanência e êxito dos estudantes com necessidades específicas no âmbito do IF Sertão-PE;

II – promover a articulação das políticas inclusivas encaminhadas pelo Ministério da Educação junto aos Campi, através do Napne;

III – estimular nos campi a estruturação de espaços que promovam a acessibilidade e a inclusão de pessoas com necessidades específicas;

IV – sistematizar os dados concernentes aos Napnes dos campi;

V – propor diretrizes a serem executadas pelos Napnes dos Campi do IF Sertão-PE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

VI – mapear necessidades para melhorias em relação à infraestrutura e formação dos membros dos Napnes dos Campi do IF Sertão-PE;

VII – avaliar os encaminhamentos para implementação de ações dos Napnes dos Campi do IF Sertão-PE;

VIII – incentivar a interação de servidores e estudantes às pessoas com necessidades específicas por meio dos campi do IF Sertão-PE;

IX – assessorar no planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da instituição, bem como na implementação das políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares dos diversos níveis, formas e modalidades da educação profissional técnica e tecnológica, atendendo sempre aos princípios legais e éticos;

X – colaborar com a inovação e o aperfeiçoamento do processo educativo no Instituto junto à Assessoria Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino e dos Campi;

XI – realizar estudo e adequação no que tange à Certificação de Terminalidade Específica para Pessoas com Deficiência junto a equipe especializada;

XII – articular com os Campi a Orientação e Formação de servidores na temática da Acessibilidade;

XIII – revisar periodicamente o regimento do Napne junto com os Núcleos Locais;

XIV – estimular a revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) no intuito de promover discussões e práticas inclusivas em cada campus;

XV – acompanhar os processos seletivos no IF Sertão-PE com vistas a garantir processos inclusivos para pessoas com deficiência;

XVI – elaborar propostas e projetos de formação permanente para servidores sobre educação inclusiva, em âmbito institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

XVII – participar da (re)elaboração de diretrizes e normativas institucionais;

XVIII – auxiliar e promover ações inclusivas em todos os níveis e modalidades de ensino bem como na extensão, pesquisa e inovação.

Art. 12. São atribuições do Responsável pelas Políticas Inclusivas do Napne:

I – realizar atividades inerentes à Coordenação Geral: presidir os trabalhos, aprovar pautas, convocar reuniões, assinar documentos, submeter à votação as matérias a serem decididas pelos membros do Núcleo, acompanhar os trabalhos realizados pelos Napnes, solicitar documentos aos Núcleos, consolidar relatórios e encaminhar à Proen, delegar tarefas aos demais membros, manter registro atualizado do patrimônio e atendimentos realizados pelos Napnes;

II – encaminhar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação Geral à Proen;

III – representar a Coordenação Geral em ocasiões em que se fizer necessário;

IV – promover ações propositivas e colaborativas aos Napnes no âmbito do IF Sertão-PE;

V – acompanhar o andamento e coordenar as ações institucionais para execução de projetos relacionados à inclusão no IF Sertão-PE;

VI – subsidiar os Napnes nos campi em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas;

VII – propor mecanismos para garantir a efetividade dos Napnes;

VIII – coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual, do Calendário Anual e do Relatório Anual da Coordenação Geral;

IX – manter os Napnes nos campi atualizados com a legislação e informações sobre políticas inclusivas;

X – acompanhar as políticas, programas e ações relativas ao acesso, permanência e êxito dos estudantes com necessidades específicas no IF Sertão-PE através do acompanhamento sistêmico aos Napnes;

XI – propor, manter e subsidiar as ações de programas e projetos relacionados à educação inclusiva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

- XII – acompanhar o processo de inclusão de forma sistêmica no IF Sertão-PE;
- XIII – fomentar e apoiar ações, em parceria entre os campi e/ou Instituições que desenvolvem Projetos de inclusão;
- XIV – promover a articulação das políticas inclusivas encaminhadas pelo Ministério da Educação junto aos Campi;
- XV – propor atividades de formação para as áreas relativas à inclusão;
- XVI – propor diretrizes a serem executadas pelos Napnes dos Campi;
- XVII – mapear necessidades para melhorias em relação à formação dos membros dos Napnes dos Campi;

Art. 13. São atribuições do Responsável Local do Napne do Campus:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; II – elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- III – promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Napne;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – assinar os documentos do Napne;
- VI – submeter à votação, as matérias a serem decididas pelos membros do Núcleo, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os, sempre que necessário;
- VII – exercer o voto de desempate;
- VIII – acompanhar os trabalhos realizados pela equipe do Napne;
- XIX – coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual, do Calendário Anual e do Relatório Anual dos trabalhos realizados pelo Napne;
- XX – encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Napne à Direção de Ensino do campus à Proen;
- XXI – verificar o quórum das reuniões, instituído em maioria simples;
- XXII – encaminhar à Direção de Ensino do campus estudos, pareceres e decisões do Napne;
- XXIII – representar o Napne em ocasiões em que se fizer necessário;
- XXIV – delegar tarefas aos membros do Núcleo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

XXV – controlar o patrimônio do Napne;

XXVI – acompanhar e organizar a equipe especializada do Napne que atenderão as necessidades específicas dos estudantes, bem como seus horários de atendimentos de acordo com as necessidades dos mesmos;

XXVII – desenvolver atividades relacionadas às atribuições do Napne conforme consta no Artigo 9º.

Art. 15. São Atribuições do(a) Secretário(a) do Napne:

I – subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;

II – organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

III – organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

IV – apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-las com a antecedência mínima de três dias úteis aos demais membros;

V – redigir atas e documentos do Napne, com a colaboração dos demais membros;

VI – organizar documentos e divulgar aqueles que forem de interesse do Napne;

VII – arquivar documentos;

VIII – manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;

XIX – requisitar o material necessário ao funcionamento do Napne;

XX – manter atualizado um arquivo com a legislação vigente referente à inclusão;

XXI – colaborar com os demais membros no desenvolvimento das atividades relacionadas às atribuições do Napne.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO

Parágrafo único. Na ausência do Secretário em uma reunião, o Núcleo elegerá um de seus membros para substituí-lo.

Art. 16. São atribuições dos demais membros do Napne:

I – subsidiar a coordenação apresentando demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão na Instituição;

II – participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;

III – divulgar as atividades do Núcleo junto a comunidade;

IV – desenvolver atividades relacionadas às atribuições do Napne;

V – cumprir a carga horária de acordo com a necessidade do Núcleo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Instituição deverá dispor de infraestrutura necessária para instalações do Napne, suporte administrativo e apoio para os trabalhos.

Art. 18. Os Responsáveis pelos Setores dos Napnes dos campi reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e os Napnes dos Campi mensalmente, havendo possibilidade de reunir-se extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Napne constarão no cronograma anual, definido individualmente por Campus.

Art. 19. No impedimento de qualquer membro titular da equipe de coordenação em participar de reuniões e eventos, será indicada a substituição entre os demais membros pelo Coordenador.

Art. 20. O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações previamente discutidas pelos Napnes e propostas oficialmente pelos Diretores Gerais ou Reitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO PERNAMBUCANO**

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Coordenação Geral do Napne em conjunto com a Direção-Geral do Campus e/ou Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE.

Petrolina, 10 de junho de 2016.